



**SEGUNDO EDITAL DE RETIFICAÇÃO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09  
CONSOLIDADO**

**OBSERVAÇÃO: As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura e sombreamento.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 128.109/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de condução e manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, **por item**, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços na área de condução e manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1.	<b>18/12/2009:</b>	Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico <a href="http://www.camara.gov.br">www.camara.gov.br</a> na rede mundial de computadores Internet.
2.1.2.	<b>21/12/2009:</b>	<b>a partir das 9h até às 9h do dia 5/01/2010:</b> apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
2.1.3.	<b>05/01/2010:</b>	<b>às 9h30:</b> início dos procedimentos, via internet, relativos a: a) abertura das propostas; b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital; c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para



esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para habilitação no item 1 do objeto desta licitação (serviços de condução de veículos) e a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para habilitação no item 2 do objeto (serviços de manutenção de veículos)**, e que apresentem a seguinte documentação:
  - a.) um ou mais atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja prestando, caso o contrato esteja vigente, satisfatoriamente, serviços na área de:
    - a.1) condução de veículos (**item 1 do objeto**) com a utilização de, pelo menos, 15 (quinze) empregados da categoria de motorista;
    - a.2) manutenção de veículos (**item 2 do objeto**) com a utilização de, pelo menos, 5 (cinco) empregados, envolvendo, no mínimo, 4 (quatro) das categorias de eletricitista e mecânico de automóveis.



- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

## **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo  
**PREÇO GLOBAL ANUAL.**

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (item 4.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual para o item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial de cada etapa de lance será de **sete** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.



- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não é** de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários





ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
- 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas, para cada item do objeto, quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes** (para os itens 1 e 2 do objeto) e **Equipamentos de Segurança no Trabalho (EPI's)** (para o item 2 do objeto) apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado constante no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00 da planilha 1 e itens 02.00.00 e 05.00.00 da planilha 2).
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), por item, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:



- d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
- d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10 deste Edital;
- d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
- d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
- e) declaração, integrante da proposta, de que conhece plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.





8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
- 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
- 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo "Esclarecimentos", da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 4.1 do Anexo n. 1, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e o currículo resumido de cada empregado, para fins de comprovação das exigências ínsitas no Anexo n. 2.
- 11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.2.2. O preposto indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.



- 11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.2.4. A contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a servidores da Câmara dos Deputados, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
- 11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
- 11.3.2.1. Os empregados acima referidos devem ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.3.3. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela contratada conforme o disposto no item 4.5 do Anexo n. 1.
- 11.3.4. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:
- 11.3.4.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;



- 11.3.4.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.4.1. Os valores relativos às multas de trânsito e aos danos ocorridos em virtude de acidentes de trânsito serão descontados dos pagamentos devidos à contratada.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 1 (um) dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.
- 11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.
- 11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.
- 11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.
- 11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários indicados no item 2.2 do Anexo n. 2.
- 11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de **dezembro de 2009**, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que



as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes das categorias profissionais são:

a) **para o item 1 do objeto:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SITTRATER-DF);

b) **para o item 2 do objeto:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação** correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.11.1.1 Em conformidade com as cláusulas da Convenção de 2009/2010 do SITTRATER-DF, as empresas que optarem pelo fornecimento de vales-transporte, deverá fazê-lo gratuitamente, sem aplicação de desconto do salário do empregado.

11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.



- 11.16. A prestação dos serviços de condução e manutenção de veículos deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.17. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista no instrumento coletivo.
- 11.17.1 Em caráter excepcional, e desde que expressamente autorizada pela Administração, permitir-se-á a prestação de serviços extraordinários remunerados.
- 11.17.2 A remuneração dos serviços extraordinários será paga pela contratada a seus empregados e posteriormente apresentada à Câmara dos Deputados para ressarcimento em fatura em separado, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- 11.18. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.19. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.20. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 11.21. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento para as categorias de **Mecânico de automóveis** e **Eletricista de automóvel** (item 2 do objeto) com duração de 50 (cinquenta) e 30 (trinta) horas, respectivamente, com objetivo de mantê-los atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, na forma do disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

## **12. DA GARANTIA**

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- 12.1.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.





- 12.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.4 Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.5 Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7 No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8 Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9 O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11 O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.



12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.2. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.2. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.3. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.2. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

13.7. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



- 13.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.9.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.1.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 14.2.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
  - c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato,



- acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.3.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 14.2.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.



14.3.2. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior





ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.



- 16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
  - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
  - c) Número de Referência: 422.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**  
**DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Prestação de serviços na área de condução e manutenção de veículo oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2, **por item**:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviços de condução de veículos
2	Prestação de serviços de manutenção de veículos

**2 - DA ESPECIFICAÇÃO**

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

**3 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterà os seguintes dados:

**3.1.1. MONTANTE "A"**

**3.1.1.1. REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n, 2 deste Edital, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

**3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

**3.1.1.2.1. SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 3% (três por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT referente aos serviços de condução de veículos (item 1 do objeto) e de 2% (dois por cento) para os serviços de manutenção de veículos (item 2 do objeto). Ao elaborar sua



proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

### 3.1.2. MONTANTE "B"

#### 3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe estes grupos:

**a.1. para o item 1 do objeto:** auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, seguro de vida (segundo Convenção) e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital;

**a.2. para o item 2 do objeto:** auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-funeral, assistência médica e odontológica (segundo Convenção), treinamento, uniformes, equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.

- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes, auxílio-transporte e equipamentos, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas, para cada item do objeto, quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes** (para os itens 1 e 2 do objeto) e **Equipamentos de Segurança no Trabalho (EPI's)** (para o item 2 do objeto) apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00 da planilha 1 e itens 02.00.00 e 05.00.00 da planilha 2).

**3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração):** Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:



$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100 - 100$$

em percentual

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**
  - c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações.**



3.1.2.2.4. O percentual correspondente a Taxa de Administração deverá ser claramente exposto e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

### **3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO**

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital (Do Pagamento).

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 deste Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 2 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

### **3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS**

3.1.4.1. Adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno: os valores fixados nas planilhas de formação de preços decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 deste Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento dos seguintes adicionais:

3.2.1. Adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme abaixo, para as seguintes categorias abrangidas pelo item 2 do objeto, nas quantidades e graus indicados:





<b>CATEGORIA</b>	<b>ADICIONAL</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Grau</b>
Auxiliar mecânico de automóvel	Insalubridade	1	Médio
Borracheiro	Insalubridade	1	Médio
Eletricista de automóvel	Insalubridade	2	Médio
Frentista	Periculosidade	2	-
Lanterneiro	Insalubridade	1	Médio
Lavador de veículos	Insalubridade	12	Médio
Mecânico de automóveis	Insalubridade	3	Médio
Pintor de automóvel	Insalubridade	1	Máximo
Torneiro mecânico	Insalubridade	1	Médio

3.2.2. Adicional Noturno:

<b>CATEGORIA</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Horário da prestação dos serviços</b>
Motorista executivo noturno	6	das 22h às 7h

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente, a planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

## **4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços**

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

### **4.2. Uniformes**

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 deste Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades, **por item**:



<b>ITEM 1</b>			
<b>CATEGORIAS</b>	<b>Especificação</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade Total</b> (nº de peças por empregado por ano x nº de empregados)
ENCARREGADO, MOTORISTA	Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	un	296
EXECUTIVO DIURNO E MOTORISTA	Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul clara	un	296
EXECUTIVO NOTURNO	Gravata lisa em poliéster, cor preta ou azul	un	296
	Sapato social em couro, preto	par	296
	Cinto preto de couro sintético	un	296
	Meia de nylon	par	296

<b>ITEM 2</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>Especificação</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade Total</b> (nº de peças por empregado por ano x nº de empregados)
ENCARREGADO	Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	un	4
	Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul claro	un	4
	Gravata lisa em poliéster, preta ou azul	un	4
	Sapato preto em couro com solado de borracha antiderrapante	par	4
	Cinto preto de couro sintético	un	4
	Meia social	par	4
AUXILIAR MECÂNICO	DE Calça jeans cor azul marinho	un	8
AUTOMÓVEIS	DE Jaleco com manga curta de brim, na cor azul marinho	un	8
BORRACHEIRO	E Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) – bidensidade sem cadarço, marca de referência Carton ou similar	par	8
ELETRICISTA	DE Calça jeans cor azul marinho	un	32
AUTOMÓVEIS, LANTERNEIRO, MECÂNICO	DE		
AUTOMÓVEIS, PINTOR	DE		
DE AUTOMÓVEIS E			



ITEM 2			
CATEGORIA	Especificação	UN	Quantidade Total (nº de peças por empregado por ano x nº de empregados)
	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	un	32
	Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) – bidensidade sem cadarço, marca de referência Proteshop ou similar	par	32
LAVADOR VEÍCULOS FRENTISTA	DE Macacão de brim santista solasol na cor azul marinho	un	56
	E Bota de borracha preta, cano curto, marca de referência Marluvas ou similar	par	56
	Bota de couro cano curto com solado de borracha, marca de referência Marluvas ou similar	par	56

4.2.3. A distribuição dos uniformes será **semestral**, em 2 (duas) peças, inclusive calçados, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

4.2.4. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

#### 4.4. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.4.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 deste Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

#### 4.5. Equipamentos de Segurança do Trabalho

4.5.1. A licitante deverá considerar o fornecimento do equipamento de proteção individual a ser fornecido, **para as categorias abrangidas pelo item 2 do objeto**, nas seguintes especificações e quantidades:

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA ANUAL
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca de referência Mucambo	un	30



<b>EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QTDE. ESTIMADA ANUAL</b>
Par de luvas plásticas, marca de referência Promat	un	36
Avental plástico medindo 110 x 60 cm, marca de referência Leroup	un	9
Óculos de segurança com armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor, marca de referência Vision - 3M ou Kalipso da Proteshop	un	12

## **5 - DA RE Pactuação DO PREÇO**

5.1. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

## **6 - DA VISTORIA**

6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **poderão** realizar vistoria técnica no local onde serão realizados os serviços, para fins de conhecimento do local e cotar em suas propostas o preço necessário e suficiente para execução adequada do objeto.

6.2. Tendo abdicado da prerrogativa estabelecida no item 6.1 anterior, a contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer dificuldades de natureza técnica que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

6.3. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-3100.

## **7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N-3, Projeção L, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**

### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

#### **1- DOS SERVIÇOS**

##### **1.1 ITEM 1:**

###### **1.1.1 Objeto:**

Prestação de serviços terceirizados de condução de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados.

###### **1.1.2 Demanda prevista:**

Condução de 73 veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados durante expediente da Câmara dos Deputados e plantões nos finais de semana e feriado, perfazendo 44 horas semanais.

###### **1.1.3 Descrição dos serviços:**

1.1.3.1 Condução de veículos oficiais para locomoção de parlamentares, diretores e funcionários da Câmara dos Deputados;

1.1.3.2 Condução de veículos oficiais para locomoção de autoridades nacionais e internacionais, palestrantes, comitivas diversas, depoentes e entidades representativas da sociedade;

1.1.3.3 Condução de veículos oficiais para apoio aos serviços administrativos dos diversos setores da Câmara dos Deputados que necessitam de transporte para desenvolver suas atividades, tais como transporte coletivo de servidores, transporte de cargas, mudanças, documentos oficiais, ambulância e outros.

###### **1.1.4 Modo de execução:**

1.1.4.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara dos Deputados, na área do Distrito Federal, e entorno, neste caso, considera-se distância de até 100 Km contados desta Casa, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, estimando-se em 74 o número de profissionais, distribuídos na forma do disposto no Título 2 deste Anexo.

1.1.4.2 Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

1.1.4.3 As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador.

###### **1.1.5 Qualificação mínima exigida:**

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter conhecimentos específicos nas respectivas áreas de atuação, conforme currículo a



ser posteriormente apresentado e em conformidade com o descrito no Título n. 2 deste Anexo.

## **1.2 ITEM 2:**

### **1.2.1 Objeto:**

Prestação de serviços terceirizados de manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados.

### **1.2.2 Demanda prevista:**

Manutenção de 73 veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados durante expediente da Câmara e plantões nos finais de semana e feriados, perfazendo 44 horas semanais.

### **1.2.3 Descrição dos Serviços:**

1.2.3.1 Manutenção da frota de veículos, desenvolvendo tarefas que envolvam os seguintes serviços:

- a) montagem e desmontagem de motores movidos a gasolina, diesel e flex, caixa de câmbio, diferencial, suspensão e reparos em geral;
- b) conserto e recuperação do sistema elétrico;
- c) lanternagem;
- d) pintura automotiva;
- e) lavagem de veículos;
- f) lubrificação de veículos;
- g) abastecimento de veículos;
- h) conserto e rodízios de pneus;
- i) preparar, regular, operar máquinas e ferramentas que usinam peças de metal e compósitos.

### **1.2.4 Modo de execução:**

1.2.4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara dos Deputados, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, estimando-se em 25 o número de profissionais, distribuídos na forma do Título 2 deste Anexo.

1.2.4.2 Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

1.2.4.3 As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador.





### **1.2.5 Qualificação mínima exigida:**

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter conhecimentos específicos nas respectivas áreas de atuação, conforme currículo a ser posteriormente apresentado e em conformidade com o descrito no Título n. 2 deste Anexo.

## **2 - DO PESSOAL**

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e características a seguir descritas:

2.1.1. Para o **item 1** do objeto:

### **ENCARREGADO**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: conhecimentos de consultor técnico automotivo; experiência mínima de seis (seis) meses na supervisão de pessoal, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: desempenhar função de consultor técnico automotivo, receber as ordens formais de prestação dos serviços, bem como supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e frequência do pessoal; fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com o órgão fiscalizador sobre a execução do contrato.

### **MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO**

- QUANTIDADE: 67 (sessenta e sete).
- EXIGÊNCIA: possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior.

TAREFAS: condução de veículos motorizados.

### **MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO**

- QUANTIDADE: 6 (seis).
- EXIGÊNCIA: possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior.

TAREFAS: condução de veículos motorizados.

2.1.2 Para o **item 2** do objeto:

### **ENCARREGADO**

- QUANTIDADE: 1 (um).



- EXIGÊNCIA: conhecimentos de consultor técnico automotivo; experiência mínima de 6 (seis) meses na supervisão de pessoal, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: desempenhar função de consultor técnico automotivo, receber as ordens formais de prestação dos serviços, bem como supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e frequência do pessoal; fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com o órgão fiscalizador sobre a execução do contrato.

#### **AUXILIAR DE MECÂNICO DE AUTOS**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: ter concluído o ensino fundamental.
- TAREFAS: montagem e desmontagem de sapatas de freio; troca de pastilhas de freio; rebitagem de lonas de freio; limpeza de peças; serviços atinentes à manutenção de veículos no tocante à retirada e colocação de peças com anuência do mecânico; conhecimento em medidas de chaves (milímetros e polegadas).

#### **BORRACHEIRO**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: montagem e desmontagem de pneus, vulcanização em pneus e câmara de ar.

#### **ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL**

- QUANTIDADE: 2 (dois).
- EXIGÊNCIA: experiência mínima de 6 (seis) meses em eletricidade de automóveis em geral, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: revisão, manutenção e conserto de instalações de sistemas e equipamentos elétricos de viaturas; manutenção e carregamento de baterias automotivas; confecção integral ou parcial de chicotes; manuseio de tungas e destiladores.

#### **FRENTISTA**

- QUANTIDADE: 2 (dois).
- TAREFAS: tarefas correlatas.

#### **LANTERNEIRO**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



- TAREFAS: serviços de lanternagem em veículos automotores em geral; conhecimentos em serviços de solda branca, oxigênio e elétrica.

#### **LAVADOR DE VEÍCULOS**

- QUANTIDADE: 12 (doze).
- TAREFAS: lavagem de veículos e outras tarefas correlatas.

#### **MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS**

- QUANTIDADE: 3 (três).
- EXIGÊNCIA: experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: serviços de manutenção mecânica em veículos automotores movidos a gasolina, álcool e a diesel; regulagem de carburadores e especialização de injeção e ignição eletrônica; montagem e desmontagem de caixa de marcha, suspensão, diferencial e sistema de freios completo (ABS).

#### **PINTOR DE AUTOMÓVEL**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: preparação de chapa para receber pintura em esmalte sintético ou duco; conhecimento das linhas atuais de tintas automotivas; execução de serviços de emborrachamento, pintura metálica e polimento.

#### **TORNEIRO MECÂNICO**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: curso de torneiro mecânico e ter concluído o ensino fundamental.
- TAREFAS: execução de roscas em milímetros e polegadas; retificação de tambores e discos de freios; conhecimento de tabelas de roscas em milímetros e polegadas; conhecimento de medidas em paquímetros e micrômetros; conhecimento de ferramentas; elaboração de peças de precisão; soldas de ferramentas e manutenção do torno mecânico.

## **2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL**

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria e por item:

<b>ITEM 1</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</b>
Encarregado	1	2.368,00



<b>ITEM 1</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. <u>mínima</u></b>	<b>SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u></b>
Motorista executivo diurno	67	2.151,25
Motorista executivo noturno	6	2.151,25

<b>ITEM 2</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. <u>mínima</u></b>	<b>SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u></b>
Encarregado	1	2.368,00
Mecânico de automóveis	3	2.206,00
Borracheiro	1	998,50
Eletricista de automóvel	2	2.206,00
Frentista	2	812,70
Lanterneiro	1	2.206,00
Lavador de veículos	12	812,70
Auxiliar de mecânico de automóvel	1	998,50
Pintor de automóvel	1	2.206,00
Torneiro mecânico	1	2.206,00

### **3 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

3.1.1 Para a prestação de serviços de condução de veículos (item 1 do objeto), haverá duas turmas, sendo uma com 67 (sessenta e sete) empregados com jornada das 7h às 22h, em escala a ser definida pelo órgão fiscalizador, com, no mínimo, 1 (uma) hora de almoço e cumprimento de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e outra com 6 (seis) empregados, que trabalharão em jornada noturna das 22h às 7h, com, no mínimo, 1 (uma) hora de descanso, e cumprimento de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme orientação do órgão fiscalizador.

3.1.2 Para a prestação de serviços de manutenção de veículos (item 2 do objeto), o horário deverá ser:

3.1.2.1 De segunda a quinta-feira: das 8 às 12h e das 13h30 às 18h30;

3.1.2.2 Sexta-feira: das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

3.1.3 O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

### **4 - DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

4.1. A frequência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.



4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.

## **5 – DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

## **6 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

## **7 – DA RECICLAGEM DO PESSOAL**

- 7.1. A contratada deverá promover, com prévia autorização do órgão fiscalizador, durante a vigência contratual, treinamento para as categorias de **Mecânico de automóveis** e **Eletricista de automóvel** (item 2 do objeto) com duração de 50 (cinquenta) e 30 (trinta) horas, respectivamente, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver.
- 7.2. Na hipótese de prorrogação contratual mencionada no subitem 11.1.2 deste Edital, à contratada caberá promover um novo curso de reciclagem a cada período de 12 (doze) meses de prorrogação.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**I – FORMALIZAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de condução e manutenção de veículos pertencentes à frota da Câmara dos Deputados.

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o item \_\_\_ da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:

**R\$:** \_\_\_\_\_ ( em algarismos)

---

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias. (oservar o disposto na alínea “c” do item 7.2 deste Edital)





**II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

**MONTANTE “A”**

**1 – SALÁRIOS**

CATEGORIA	QTDE. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado	1	2.368,00	2.368,00
Motorista executivo diurno	67	2.151,25	144.133,75
Motorista executivo noturno	6	2.151,25	12.907,50
<b>A1 TOTAL</b>	<b>74</b>		<b>159.409,25</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

**2 – ADICIONAL NOTURNO**

<b>A2.1 – Categoria</b>	Qtde. de empregados (A)	Qtde. de horas mensais com adic. (B)	Valor unitário do adicional (20%) (C)	Valor total mensal (E) = (A)x(B)x(C)
Motorista executivo noturno	6	176	1,955682	2.065,20
<b>TOTAL A2</b>				<b>2.065,20</b>

\* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

<b>TOTAL A2</b>	<b>R\$ 2.065,20</b>
-----------------	---------------------

**3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO**

<b>SOMATÓRIO DE A1+A2</b>	<b>R\$ 161.474,45</b>
---------------------------	-----------------------

**4 – ENCARGOS SOCIAIS**

<b>A3*</b> - % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.



**5 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)</b>	
---	--

**MONTANTE “B”**

**6 – CUSTOS ADICIONAIS**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	<b>R\$ 32.560,00</b>
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

\*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, FERRAMENTAS OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

**7 – MONTANTE “A” + B1**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)</b>	
---	--

**8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:                    % (\_\_\_\_\_ por cento)**

**8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

Taxa de Administração:                     $\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} *100-100$   
em percentual

**8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100) : R\$



## 9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2	
--------------------------------	--

## 10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	
-----------------------------------	--

## 11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração da proposta da licitante, expressa em decimais (item 8.1).	
---	--

## 12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$ (***)
---	-----------

### PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(\*\*\*) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item (Anexo n. 4).

## ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

### MONTANTE “A”

#### 1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QTDE. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado	1	2.368,00	2.368,00
Mecânico de automóveis	3	2.206,00	6.618,00
Borracheiro	1	998,50	998,50
Eletricista de automóvel	2	2.206,00	4.412,00
Frentista	2	812,70	1.625,40
Lanterneiro	1	2.206,00	2.206,00
Lavador de veículos	12	812,70	9.752,40



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

Auxiliar de mecânico de automóvel	1	998,50	998,50
Pintor de automóvel	1	2.206,00	2.206,00
Torneiro mecânico	1	2.206,00	2.206,00
<b>A1</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>33.390,80</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

**2 – ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

O adicional de insalubridade é calculado com base no salário profissional fixado em Convenção Coletiva da categoria, conforme Decisão da 3ª Turma do TST, proferida nos autos do processo n. TST-RR-880/2004-402-04-00.0.

<b>A2– Categoria</b>	<b>Qtde. (A)</b>	<b>Adicional</b>	<b>Percentual Aplicado (B)</b>	<b>Salário para cálculo (C)</b>	<b>Valor unitário do adicional (D) = (B) x (C)</b>	<b>Valor total mensal (E) = (A) x (D)</b>
Mecânico de automóveis	3	Insalub.	20%	752,95	150,59	451,77
Borracheiro	1	Insalub.	20%	677,71	135,54	135,54
Eletricista de automóvel	2	Insalub.	20%	752,95	150,59	301,18
Frentista	2	Pericul.	30%	812,70	243,81	487,62
Lanterneiro	1	Insalub.	20%	752,95	150,59	150,59
Lavador de veículos	12	Insalub.	20%	502,00	100,40	1.204,80
Auxiliar de mecânico de automóvel	1	Insalub.	20%	502,00	100,40	100,40
Pintor de automóvel	1	Insalub.	40%	778,04	311,22	311,22
Torneiro mecânico	1	Insalub.	20%	819,55	163,91	163,91
<b>TOTAL A2</b>						<b>3.307,03</b>

\* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

<b>TOTAL A2</b>	<b>R\$ 3.307,03</b>
-----------------	---------------------

**3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO**

<b>SOMATÓRIO DE A1+A2</b>	<b>R\$ 36.697,83</b>
---------------------------	----------------------

**4 – ENCARGOS SOCIAIS**

<b>A3*</b> -	% ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3
--------------	--



(SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
------------------------	--

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

**5 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)</b>	
---	--

**MONTANTE “B”**

**6 – CUSTOS ADICIONAIS**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	<b>R\$ 11.000,00</b>
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO-FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

\*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, FERRAMENTAS OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

**7 – MONTANTE “A” + B1**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)</b>	
---	--

**8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:                    % ( \_\_\_\_\_ por cento)**

**8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

Taxa de Administração: 
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$
  
em percentual



<b>8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b> (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
--	--

### 9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2</b>	
---------------------------------------	--

### 10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

<b>ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12</b>	
--	--

### 11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração da proposta da licitante, expressa em decimais (item 8.1).	
---	--

### 12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$ (***)
---	-----------

### PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(\*\*\*) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item (Anexo n. 4).

## III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.





**IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES**

**ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

PEÇAS	(A) QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	(B) PREÇO UNITÁRIO	(C) PREÇO TOTAL MENSAL (C)=A/12xB
<b>Encarregado, Motorista executivo diurno e Motorista executivo noturno</b>			
Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	296		
Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul clara	296		
Gravata lisa em poliéster, cor preta ou azul	296		
Sapato social em couro, preto	296		
Cinto preto de couro sintético	296		
Meia de nylon	296		
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

**ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

PEÇAS	(A) QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	(B) PREÇO UNITÁRIO	(C) PREÇO TOTAL MENSAL (C)=A/12xB
<b>Encarregado</b>			
Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	4		
Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul claro	4		
Gravata lisa em poliéster, preta ou azul	4		
Sapato preto em couro com solado de borracha antiderrapante	4		
Cinto preto de couro sintético	4		
Meia social	4		



<b>PEÇAS</b>	<b>(A) QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)</b>	<b>(B) PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>(C) PREÇO TOTAL MENSAL (C)=A/12xB</b>
<b>Auxiliar de mecânico de automóveis e Borracheiro</b>			
Calça jeans cor azul marinho	8		
Jaleco com manga curta de brim, na cor azul marinho	8		
Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) – bidensidade sem cadarço, marca de referência Carton ou similar	8		
<b>Eletricista de automóveis, Lanterneiro, Mecânico de automóveis, Pintor de automóveis e Torneiro mecânico</b>			
Calça jeans cor azul marinho	32		
Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	32		
Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) – bidensidade sem cadarço, marca de referência Proteshop ou similar	32		
<b>Lavador de veículos e Frentista</b>			
Macacão de brim santista solasol na cor azul marinho	56		
Bota de borracha preta, cano curto, marca de referência Marluvas ou similar	56		
Bota de couro cano curto com solado de borracha, marca de referência Marluvas ou similar	56		
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

**V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**



DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. MENSAL MÉDIA	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm	un	2,50			
Par de luvas plásticas	un	3,00			
Avental plástico medindo 110 x 60 cm	un	0,75			
Óculos de segurança com armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor	un	1,00			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

**VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DE TREINAMENTO**

**ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Descrição do Item	Total de funcionários (A)	Valor do Curso por pessoa R\$ (B)	Valor Anual R\$ (C) = (A)X(B)	Valor Mensal Médio R\$ (D)=(C)/12
Curso de reciclagem para a categoria de Mecânico de automóveis (50 horas)	3			
Curso de reciclagem para a categoria de Eletricista de automóvel (30 horas)	2			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM</b>				

**VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>			



**VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS**

**ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Seguro de Vida			
<b>TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS</b>			

**ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Auxílio-Funeral			
Assistência Médica e odontológica			
<b>TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS</b>			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.** (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

**IX – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
TRIBUTOS	ISS
	COFINS
	PIS/Pasep

**Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**



Taxa de Administração: em percentual	$\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} *100-100$
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)	

### **DECLARAÇÕES**

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços objeto deste Pregão.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

### **SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09

# CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**  
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

**Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.**

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro





**ANEXO N. 5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**  
**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>1.</b>	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	<b>0,1%</b>
<b>2.</b>	<b>DEIXAR DE:</b>	
<b>2.1</b>	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 6, por documento e por dia	<b>0,2%</b>
<b>2.2</b>	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	<b>1,2%</b>
<b>2.3</b>	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	<b>0,2%</b>
<b>2.4</b>	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,1%</b>
<b>2.5</b>	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	<b>0,1%</b>
<b>2.6</b>	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	<b>0,1%</b>
<b>2.7</b>	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	<b>0,2%</b>
<b>2.8</b>	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	<b>0,2%</b>
<b>2.9</b>	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	<b>0,2%</b>
<b>3.</b>	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (Título 2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	<b>0,1%</b>
<b>4.</b>	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	<b>1,2%</b>
<b>5.</b>	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	<b>1,2%</b>
<b>6.</b>	Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do	<b>0,1%</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

	edital, por empregado e por dia	
<b>7.</b>	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
<b>7.1</b>	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.2</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.3</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.4</b>	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.5</b>	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	<b>1,2%</b>
<b>7.6</b>	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	<b>0,1%</b>
<b>7.7</b>	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia e por empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.8</b>	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	<b>0,2%</b>
<b>7.9</b>	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	<b>0,8%</b>
<b>7.10</b>	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	<b>1,2%</b>
<b>7.11</b>	Não adotar as providências determinadas no item 11.18 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	<b>1,2%</b>
<b>7.12</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	<b>0,2%</b>

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 6**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**

#### **MODELO DOS ARQUIVOS**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

#### **1. Folha de Pagamento**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
  - INSALUBRIDADE
  - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - 1/3
  - ABONO PECUNIÁRIO
  - PERÍODO AQUISITIVO
  - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
  - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
  - AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



- FALTAS
- DESCONTOS
  - IMPOSTO DE RENDA
  - INSS
  - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
  - AUXÍLIO TRANSPORTE
  - PENSÃO ALIMENTÍCIA
  - SALÁRIO FAMÍLIA
  - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
  - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
    - ANUAL
    - MENSAL
    - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS ( A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

## **2. 13º salário**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

## **3. Quitação bancária**

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE



**OBSERVAÇÕES:**

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**  
**PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.704.522,63**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Encarregado	1,00	un	2.368,00		2.368,00	2.368,00	12,00	mês	28.416,00
01.01.02	Motorista executivo diurno	67,00	un	2.151,25		2.151,25	144.133,75	12,00	mês	1.729.605,00
01.01.03	Motorista executivo noturno (Adicional noturno de 20 % sobre 176,00 horas / mês)	6,00	un	2.151,25	344,20	2.495,45	14.972,70	12,00	mês	179.672,40
<i>Somatório do subitem categoria 22 dias</i>		<b>74,00</b>					<b>161.474,45</b>			<b>1.937.693,40</b>
<b>A1</b>	<i>Somatório do subitem categorias</i>	<b>74,00</b>					<b>161.474,45</b>			<b>1.937.693,40</b>
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			57,36	%	161.474,45	92.621,74	12,00	mês	1.111.460,93
<b>A2</b>	<i>Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário</i>						<b>92.621,74</b>			<b>1.111.460,93</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

<b>A Somatório do item 01.00.00</b>										
							<b>MENSAL: R\$ 254.096,19</b>	<b>ANUAL</b>		<b>R\$ 3.049.154,33</b>
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Quantidade de pessoas (un)</b>	<b>Quant. de unif. / ano / pessoa (un)</b>	<b>Total de uniformes / ano (un)</b>	<b>Unidade dos uniformes</b>	<b>Preço do uniforme (real)</b>	<b>Total mensal médio dos uniformes (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual dos uniformes (real)</b>
<b>02.00.00 UNIFORME</b>										
<b>CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS</b>										
<b>02.01.00</b>	<b>Encarregado</b>	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	1,00	4,00	4,00	un	125,00	41,67	12,00	mês	500,00
02.01.02	Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul clara	1,00	4,00	4,00	un	28,00	9,33	12,00	mês	112,00
02.01.03	Gravata lisa em poliéster, cor preta ou azul	1,00	4,00	4,00	un	11,00	3,67	12,00	mês	44,00
02.01.04	Sapato social em couro, preto	1,00	4,00	4,00	un	40,85	13,62	12,00	mês	163,40
02.01.05	Cinto preto de couro sintético	1,00	4,00	4,00	un	18,00	6,00	12,00	mês	72,00
02.01.06	Meia de nylon	1,00	4,00	4,00	un	6,00	2,00	12,00	mês	24,00
<b>02.02.00</b>	<b>Motorista executivo diurno</b>	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	67,00	4,00	268,00	un	125,00	2.791,67	12,00	mês	33.500,00
02.02.02	Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul clara	67,00	4,00	268,00	un	28,00	625,33	12,00	mês	7.504,00
02.02.03	Gravata lisa em poliéster, cor preta ou azul	67,00	4,00	268,00	un	11,00	245,67	12,00	mês	2.948,00
02.02.04	Sapato social em couro, preto	67,00	4,00	268,00	un	40,85	912,32	12,00	mês	10.947,80
02.02.05	Cinto preto de couro sintético	67,00	4,00	268,00	un	18,00	402,00	12,00	mês	4.824,00
02.02.06	Meia de nylon	67,00	4,00	268,00	un	6,00	134,00	12,00	mês	1.608,00
<b>02.03.00</b>	<b>Motorista executivo noturno (Adicional noturno de 20 % sobre 176,00 horas / mês)</b>	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Terno Panamá em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	6,00	4,00	24,00	un	125,00	250,00	12,00	mês	3.000,00
02.03.02	Camisa social Panamá em poliéster com algodão, nas cores branca e azul clara	6,00	4,00	24,00	un	28,00	56,00	12,00	mês	672,00
02.03.03	Gravata lisa em poliéster, cor preta ou azul	6,00	4,00	24,00	un	11,00	22,00	12,00	mês	264,00
02.03.04	Sapato social em couro, preto	6,00	4,00	24,00	un	40,85	81,70	12,00	mês	980,40
02.03.05	Cinto preto de couro sintético	6,00	4,00	24,00	un	18,00	36,00	12,00	mês	432,00
02.03.06	Meia de nylon	6,00	4,00	24,00	un	6,00	12,00	12,00	mês	144,00





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

B Somatório do item 02.00.00										
						MENSAL:	R\$ 5.644,97	ANUAL		R\$ 67.739,60
Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
<b>03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS</b>										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês		22,00	74,00	1.628,00	20,00	32.560,00	12,00	mês	390.720,00
<b>Somatório do subitem alimentação</b>							<b>32.560,00</b>			<b>390.720,00</b>
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	74,00	2.279,20	3,00	6.837,60	12,00	mês	82.051,20
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	74,00	814,00	3,30	2.686,20	12,00	mês	32.234,40
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	74,00	162,80	2,00	325,60	12,00	mês	3.907,20
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	30,00%	22,00	74,00	976,80	1,50	1.465,20	12,00	mês	17.582,40
<b>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias</b>							<b>11.314,60</b>			<b>135.775,20</b>
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

03.03.01	Desconto do vale-transporte				%	159.409,25		12,00	mês		
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias							11.314,60			135.775,20	
Somatório do subitem vales-transportes							11.314,60			135.775,20	
<b>B</b>	<b>Somatório do item 03.00.00</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 43.874,60</b>	<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 526.495,20</b>		
Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)	
<b>04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS</b>											
Item	Discriminação			Percentual por tipo de morte (%)	Quantidade de pessoas (un)	Valor mensal do seguro por pessoa (real)	Total mensal médio de seguro (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de seguro (real)	
04.01.00	SEGURO de VIDA			(46) <sup>6</sup>	(47)	(48)	(49) = (46) x (47) x (48)	(50)		(51) = (49) x (50)	
04.01.01	Morte acidental conforme cláusula quinquagésima nona da convenção coletiva do SITTRATER/DF			10,32%	74,00	11,56	88,28	12,00	mês	1.059,38	
04.01.02	Morte natural ou invalidez permanente conforme cláusula quinquagésima nona da convenção coletiva do SITTRATER/DF			89,68%	74,00	8,00	530,91	12,00	mês	6.370,87	
obs. 6: Percentuais considerados para os tipos de morte segundo dados do IBGE - 2006											
Somatório do subitem seguro de vida							619,19			7.430,24	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

obs. 11:		(57) = (54) x (55) x (56)	O benefício é pago a um filho somente, mesmo que haja 2 ou mais filhos menores de 6 anos							
<b>B</b>		<b>Somatório do item 04.00.00</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 619,19</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 7.430,24</b>
<b>C</b>		<b>CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ somatório dos totais dos itens anteriores - ( A + B ) ]</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 304.234,95</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 3.650.819,38</b>
Item	Discriminação			Percentual	Unidade	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio de Tx ADM sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da TX ADM sobre o custo parcial (real)
<b>06.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL</b>										
06.01.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
06.01.01	Taxa de Administração (conforme tabela anexa)			21,51	%	304.234,95	65.440,94	12,00	mês	785.291,25
<b>D</b>		<b>VALOR PARCIAL ( 1 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( C + BDI )</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 369.675,89</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 4.436.110,63</b>
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
<b>07.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES</b>										
07.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
07.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						13.456,20	1,00	161.474,45	161.474,45
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

07.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
07.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			36,80	%	13.456,20	4.951,88	12,00	mês	59.422,60
<b>E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos</b>						<b>18.408,09</b>				<b>220.897,05</b>
Item	Discriminação			Percentual	Unidade	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio da TX ADM sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual Da TX ADM sobre o 13º (real)
07.03.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
07.03.01	Taxa de ADM (conforme tabela anexa)			21,51	%	18.408,09	3.959,58	12,00	mês	47.514,95
<b>E VALOR PARCIAL ( 2 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( E1 + BDI )</b>						<b>MENSAL: R\$ 22.367,67</b>		<b>ANUAL: R\$ 268.412,00</b>		
<b>F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ soma dos valores parciais 1 e 2 - ( D + E ) ]</b>						<b>MENSAL: R\$ 392.043,55</b>		<b>ANUAL: R\$ 4.704.522,63</b>		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

<b>1.00</b>	<b>VARIÁVEIS</b>		
1.01	Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02	Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03	Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04	Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05	Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06	Meses por ano	12,0000	meses
1.07	Meses úteis no ano	11,0000	meses
<b>2.00</b>	<b>CONSIDERAÇÕES</b>		
2.01	Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02	Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000	meses
2.03	Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04	Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05	Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06	Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000	%
2.07	Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%
<b>3.00</b>	<b>LEIS</b>		
3.01	Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02	Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03	Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04	Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias
<b>4.00</b>	<b>PARÂMETROS DIVERSOS</b>		
4.01	Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02	Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03	Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04	Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05	Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08	Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10	Horas por mês	223,2083	horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000	horas
<b>5.00</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO</b>		
5.01	Horas totais médias por ano	<b>2.678,5000</b>	horas
<b>6.00</b>	<b>CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO</b>		
6.01	Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02	Feriados	105,6000	horas
6.03	Férias	<b>223,2083</b>	horas
6.04	Auxílio Enfermidade	13,2000	horas
6.05	Licença a Paternidade	3,3000	horas
6.06	<b>Total de horas médias não trabalhadas</b>	<b>696,0643</b>	horas
<b>7.00</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS</b>	<b>1.982,4357</b>	horas
7.01	Horas médias para base de cálculo	<b>2.455,2917</b>	horas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

<b>***Dados estatísticos</b>		
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>36,80</b> %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	3,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	0,00 %
	(não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>12,34</b> %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>1,68</b> %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
<b>D</b>	<b>TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS</b>	<b>6,54</b> %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,54 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %)	2,00 %
	(Este item elimina os itens B.3 e B.4)	
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>57,36</b> %



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

**ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**  
**PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.100.376,88**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Encarregado	1,00	un	2.368,00		2.368,00	2.368,00	12,00	mês	28.416,00
01.01.02	Mecânico de automóveis	3,00	un	2.206,00	150,59	2.356,59	7.069,77	12,00	mês	84.837,24
01.01.03	Borracheiro	1,00	un	998,50	135,54	1.134,04	1.134,04	12,00	mês	13.608,50
01.01.04	Eletricista de automóvel	2,00	un	2.206,00	150,59	2.356,59	4.713,18	12,00	mês	56.558,16
01.01.05	Frentista	2,00	un	812,70	243,81	1.056,51	2.113,02	12,00	mês	25.356,24
01.01.06	Lanterneiro	1,00	un	2.206,00	150,59	2.356,59	2.356,59	12,00	mês	28.279,08
01.01.07	Lavador de veículos	12,00	un	812,70	100,40	913,10	10.957,20	12,00	mês	131.486,40
01.01.08	Auxiliar de mecânico de automóvel	1,00	un	998,50	100,40	1.098,90	1.098,90	12,00	mês	13.186,80
01.01.09	Pintor de automóvel	1,00	un	2.206,00	311,22	2.517,22	2.517,22	12,00	mês	30.206,59
01.01.10	Torneiro mecânico	1,00	un	2.206,00	163,91	2.369,91	2.369,91	12,00	mês	28.438,92
<i>Somatório do subitem categoria 22 dias</i>		<b>25,00</b>					<b>36.697,83</b>			<b>440.373,94</b>
<b>A1</b>	<i>Somatório do subitem categorias</i>	<b>25,00</b>					<b>36.697,83</b>			<b>440.373,94</b>
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	36.697,83	20.638,86	12,00	mês	247.666,30
<b>A2</b>	<i>Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário</i>						<b>20.638,86</b>			<b>247.666,30</b>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

A Somatório do item 01.00.00							MENSAL: R\$ 57.336,69	ANUAL		R\$ 688.040,24
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
<b>02.00.00 UNIFORME</b>										
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS										
02.01.00	ENCARREGADO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Ternos: azul marinho e preto	1,00	4,00	4,00	un	125,00	41,67	12,00	mês	500,00
02.01.02	Camisa social com manga comprida em poliéster na cor branca	1,00	4,00	4,00	un	28,00	9,33	12,00	mês	112,00
02.01.03	Gravatas: azul e preta	1,00	4,00	4,00	un	11,00	3,67	12,00	mês	44,00
02.01.04	Sapato preto em couro com solado de borracha antiderrapante	1,00	4,00	4,00	un	40,85	13,62	12,00	mês	163,40
02.01.05	Cinto preto de couro sintético	1,00	4,00	4,00	un	18,00	6,00	12,00	mês	72,00
02.01.06	Meia social	1,00	4,00	4,00	un	6,00	2,00	12,00	mês	24,00
02.02.00	AUXILIAR DE MECÂNICO DE AUTOS E BORRACHEIRO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Calça jeans cor azul marinho	2,00	4,00	8,00	un	22,00	14,67	12,00	mês	176,00
02.02.02	Jaleco com manga curta de brim, na cor azul marinho	2,00	4,00	8,00	un	19,97	13,31	12,00	mês	159,76
02.02.03	Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade sem cadarço, marca de referência Carton ou similar.	2,00	4,00	8,00	un	25,00	16,67	12,00	mês	200,00
02.03.00	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, LANTERNEIRO, MECÂNICO DE AUTOS, PINTOR DE AUTOS E TORNEIRO MECÂNICO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Calça jeans cor azul marinho	8,00	4,00	32,00	un	22,00	58,67	12,00	mês	704,00
02.03.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	8,00	4,00	32,00	un	19,97	53,25	12,00	mês	639,04
02.03.03	Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade sem cadarço, marca de referência Proteshop ou similar.	8,00	4,00	32,00	un	25,00	66,67	12,00	mês	800,00
02.04.00	LAVADOR DE VEÍCULOS E FRENTISTA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.04.01	Macacão de brim santista solasol na cor azul marinho	14,00	4,00	56,00	un	45,00	210,00	12,00	mês	2.520,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

02.04.02	Bota de borracha preta, cano curto, marca de referência Marluvas ou similar.	14,00	4,00	56,00	un	24,00	112,00	12,00	mês	1.344,00
02.04.03	Bota de couro cano curto com solado de borracha, marca de referência Marluvas ou similar.	14,00	4,00	56,00	un	25,00	116,67	12,00	mês	1.400,00
<b>B Somatório do item 02.00.00</b>							<b>MENSAL: R\$ 738,18</b>	<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 8.858,20</b>	
Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
<b>03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS</b>										
03.01.00	<b>ALIMENTAÇÃO</b>		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês		22,00	25,00	550,00	20,00	11.000,00	12,00	mês	132.000,00
<b>Somatório do subitem alimentação</b>							<b>11.000,00</b>			<b>132.000,00</b>
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	<b>TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS<sup>1</sup></b>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	25,00	770,00	3,00	2.310,00	12,00	mês	27.720,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	25,00	275,00	3,30	907,50	12,00	mês	10.890,00
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	25,00	55,00	2,00	110,00	12,00	mês	1.320,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	30,00%	22,00	25,00	330,00	1,50	495,00	12,00	mês	5.940,00
<b>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias</b>							<b>3.822,50</b>			<b>45.870,00</b>
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:										2.548,33 reais
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte								
Item	Discriminação	Percentual	Unidade	Total mensal	Total mensal	Prazo	Unidade	Total anual		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

Item	Discriminação			do desconto	do desconto	médio das cat. de desc. (real)	médio do desconto (real)	do contrato	do prazo contratual	do desconto (real)	
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	33.390,80	-2.003,45	12,00	mês	-24.041,38	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
<i>Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias</i>							<b>1.819,05</b>				<b>21.828,62</b>
obs. 5: Descontados dos salários médios das categorias (vide observação 1) que ganham até: 1.245,00 reais Até 2 salários normativos SN (sal. normativo) 622,50 reais											
<i>Somatório do subitem vales-transportes</i>							<b>1.819,05</b>				<b>21.828,62</b>
<b>C</b>	<b>Somatório do item 03.00.00</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 12.819,05</b>	<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 153.828,62</b>		
Item	Discriminação				Quantidade de pessoas (un)	Valor mensal do curso/pessoa (real)	Total mensal médio de cursos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de cursos (real)	
<b>04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS</b>											
04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(45) = (44) / N <sup>o</sup>	(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)	
04.01.01	Curso de reciclagem para a categoria de Mecânico de Autos (50H)				3,00	80,00	240,00	12,00	mês	2.880,00	
04.01.02	Curso de reciclagem para a categoria de Eletricista de Autos (30H)				2,00	50,00	100,00	12,00	mês	1.200,00	
<i>Somatório do treinamento</i>							<b>340,00</b>				<b>4.080,00</b>
obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento											
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

04.02.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) <sup>6</sup>	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)
04.02.01	Auxílio funeral conforme cláusula décima quarta da Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	25,00	0,053	1.000,00	4,46	12,00	mês	53,48

Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006 obs. 6: (49) = (47) x (48) / 1.000

Item	Discriminação				Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição p/ pessoa (real)	Total mensal médio da contribuição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição odontológica (real)
04.03.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)
04.03.01	Auxílio odontológico conforme cláusula décima quinta da Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS/DF				25,00	0,64	16,00	12,00	mês	192,00

Informativo 1: Esta contribuição deverá constar da planilha estimativa de preços se, e somente se, ela já não estiver contemplada na composição das Leis Sociais e Riscos do Trabalho

<b>D</b>	<b>Somatório do item 04.00.00</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 360,46</b>	<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 4.325,48</b>
----------	-----------------------------------	--	--	--	--	----------------	-------------------	--------------	---------------------

Item	Discriminação				Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
05.00.00	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
05.01.00	EPI's DIVERSOS				(59)		(60)	(62) = (62) / (61)	(61)		(62) = (59) x (60)
05.01.01	Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca de referência Mucambo				30,00	un	1,83	4,58	12,00	mês	54,90
05.01.02	Par de luvas plásticas, marca de referência Promat				36,00	un	11,80	35,40	12,00	mês	424,80
05.01.03	Avental plástico medindo 110 x 60 cm, marca de referência Leroup				9,00	un	13,00	9,75	12,00	mês	117,00
05.01.04	Óculos de segurança com armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor, marca de referência Vision - 3M ou Kalipso da Proteshop				12,00	un	8,38	8,38	12,00	mês	100,56



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

<b>E Somatório do item 05.00.00</b>						<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 58,11</b>	<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 697,26</b>	
<b>F CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( A + B + C + D + E )</b>						<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 71.312,48</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 855.749,80</b>	
Item	Discriminação			Percentual	Unidade	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio da TX ADM sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da TX ADM sobre o custo parcial (real)
<b>06.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL</b>										
06.01.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
06.01.01	Taxa de ADM (conforme tabela anexa)			21,51	%	71.312,48	15.339,32	12,00	mês	184.071,78
<b>D VALOR PARCIAL ( 1 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( F + BDI )</b>						<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 86.651,80</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 1.039.821,58</b>	
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
<b>07.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES</b>										
07.01.07	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
07.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						3.058,15	1,00	36.697,83	36.697,83
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
07.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
07.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	3.058,15	1.094,82	12,00	mês	13.137,82
<b>E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos</b>						<b>MENSAL:</b>	<b>4.152,97</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>49.835,65</b>	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

Item	Discriminação			Percentual	Unidade	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio da TX ADM sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual Da TX ADM sobre o 13º (real)
07.03.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
07.03.01	Taxa de ADM (conforme tabela anexa)			21,51	%	4.152,97	893,30	12,00	mês	10.719,65
<b>E VALOR PARCIAL ( 2 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( E1 + BDI )</b>						<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 5.046,27</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 60.555,30</b>	
<b>F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ soma dos valores parciais 1 e 2 - ( D + E ) ]</b>						<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 91.698,07</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 1.100.376,88</b>	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

<b>1.00 VARIÁVEIS</b>			
1.01	Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02	Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03	Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04	Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05	Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06	Meses por ano	12,0000	meses
1.07	Meses úteis no ano	11,0000	meses
<b>2.00 CONSIDERAÇÕES</b>			
2.01	Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02	Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000	meses
2.03	Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04	Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05	Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06	Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000	%
2.07	Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%
<b>3.00 LEIS</b>			
3.01	Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02	Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03	Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04	Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias
<b>4.00 PARÂMETROS DIVERSOS</b>			
4.01	Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02	Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03	Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04	Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05	Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08	Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10	Horas por mês	223,2083	horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000	horas
<b>5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO</b>			
5.01	Horas totais médias por ano	<b>2.678,5000</b>	horas
<b>6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO</b>			
6.01	Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02	Feriados	105,6000	horas
6.03	Férias	<b>223,2083</b>	horas
6.04	Auxílio Enfermidade	13,2000	horas
6.05	Licença a Paternidade	3,3000	horas
6.06	<b>Total de horas médias não trabalhadas</b>	<b>696,0643</b>	horas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

<b>7.00</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS</b>	<b>1.982,4357</b>	horas
7.01	Horas médias para base de cálculo	<b>2.455,2917</b>	horas
<b>***Dados estatísticos</b>			
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>35,80</b>	%
A.1	Previdência Social	20,00	%
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00	%
A.3	Salário Educação	2,50	%
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50	%
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00	%
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60	%
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20	%
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00	%
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	0,00	%
	(não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)		
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>12,34</b>	%
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00	%
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00	%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00	%
B.4	Licença a Paternidade	0,00	%
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00	%
B.6	Férias	11,60	%
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74	%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>1,68</b>	%
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81	%
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87	%
<b>D</b>	<b>TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS</b>	<b>6,42</b>	%
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42	%
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %)	2,00	%
	(Este item elimina os itens B.3 e B.4)		
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>56,24</b>	%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

COMPONENTES DA TX DE ADM	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DA TX ADM (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA																		
ADM. CENTRAL	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
	21,51						DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO																		
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$																											
	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 70%;"></td> <td style="text-align: right;"><b>TRIBUTO</b></td> <td style="text-align: right;"><b>RETENÇÃO</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">IR =</td> <td style="text-align: right;">4,80</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">CSLL =</td> <td style="text-align: right;">1,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">PIS =</td> <td style="text-align: right;">0,65</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">COFINS =</td> <td style="text-align: right;">3,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">ISS =</td> <td style="text-align: right;">5,00</td> </tr> </table>											<b>TRIBUTO</b>	<b>RETENÇÃO</b>		IR =	4,80		CSLL =	1,00		PIS =	0,65		COFINS =	3,00		ISS =	5,00
	<b>TRIBUTO</b>	<b>RETENÇÃO</b>																										
	IR =	4,80																										
	CSLL =	1,00																										
	PIS =	0,65																										
	COFINS =	3,00																										
	ISS =	5,00																										
	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 60%; border: 1px dashed black; padding: 5px;"> <math display="block">TX ADM = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650 - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000)}</math> </td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td style="border: 1px dashed black; padding: 5px;"> <math display="block">TX ADM = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}</math> </td> <td style="vertical-align: top;"> <b>Variáveis constantes da fórmula:</b>  <b>X</b> = Taxa da somatória das <b>despesas indiretas</b>: administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - <b>X</b> = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);  <b>Y</b> = Taxa de custo financeiro do capital de giro (<b>despesas financeiras</b>) - <b>Y</b> = (DESP. FINANCEIRAS);  <b>Z</b> = Taxa representativa do <b>lucro</b> - <b>Z</b> = (LUCRO BRUTO);  <b>R</b> = Taxa de risco do empreendimento (<b>imprevistos</b>) - <b>R</b> = (IMPREVISTOS);  <b>I</b> = Taxa representativa da incidência dos <b>impostos</b> - <b>I</b> = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).         </td> </tr> <tr> <td style="border: 1px dashed black; padding: 5px;"> <math display="block">TX ADM = \frac{1,21509 - 1}{0,85750}</math> </td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border: 1px dashed black; padding: 5px;"> <math display="block">TAXA ADM = 21,51 \%</math> </td> <td></td> </tr> </table>										$TX ADM = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650 - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000)}$		$TX ADM = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}$	<b>Variáveis constantes da fórmula:</b> <b>X</b> = Taxa da somatória das <b>despesas indiretas</b> : administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - <b>X</b> = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES); <b>Y</b> = Taxa de custo financeiro do capital de giro ( <b>despesas financeiras</b> ) - <b>Y</b> = (DESP. FINANCEIRAS); <b>Z</b> = Taxa representativa do <b>lucro</b> - <b>Z</b> = (LUCRO BRUTO); <b>R</b> = Taxa de risco do empreendimento ( <b>imprevistos</b> ) - <b>R</b> = (IMPREVISTOS); <b>I</b> = Taxa representativa da incidência dos <b>impostos</b> - <b>I</b> = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).	$TX ADM = \frac{1,21509 - 1}{0,85750}$		$TAXA ADM = 21,51 \%$											
$TX ADM = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650 - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000)}$																												
$TX ADM = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}$	<b>Variáveis constantes da fórmula:</b> <b>X</b> = Taxa da somatória das <b>despesas indiretas</b> : administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - <b>X</b> = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES); <b>Y</b> = Taxa de custo financeiro do capital de giro ( <b>despesas financeiras</b> ) - <b>Y</b> = (DESP. FINANCEIRAS); <b>Z</b> = Taxa representativa do <b>lucro</b> - <b>Z</b> = (LUCRO BRUTO); <b>R</b> = Taxa de risco do empreendimento ( <b>imprevistos</b> ) - <b>R</b> = (IMPREVISTOS); <b>I</b> = Taxa representativa da incidência dos <b>impostos</b> - <b>I</b> = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).																											
$TX ADM = \frac{1,21509 - 1}{0,85750}$																												
$TAXA ADM = 21,51 \%$																												
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E O																											

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –  
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil -  
AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro





**ANEXO N. 9  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 225/09**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
(ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE  
CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À  
FROTA DA DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e nove, a  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita  
no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e  
neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO  
CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e  
a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n.  
, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo),  
o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam  
em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com  
as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui  
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento  
dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº  
80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09 e seus Anexos,  
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de condução e  
manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara dos Deputados, em  
Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e  
especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 225/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato  
poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de  
acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta  
da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI,  
correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem  
1.2 do referido Edital.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

<b>- Prestação de serviços de condução de veículos</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</b>
Encarregado	1	2.368,00
Motorista executivo diurno	67	2.151,25
Motorista executivo noturno	6	2.151,25

<b>- Prestação de serviços de manutenção de veículos</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</b>
Encarregado	1	2.368,00
Mecânico de automóveis	3	2.206,00
Borracheiro	1	998,50
Eletricista de automóvel	2	2.206,00
Frentista	2	812,70
Lanterneiro	1	2.206,00
Lavador de veículos	12	812,70
Auxiliar de mecânico de automóvel	1	998,50
Pintor de automóvel	1	2.206,00
Torneiro mecânico	1	2.206,00

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de **dezembro de 2009**, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes das categorias profissionais são:

- a) **Prestação de serviços de condução de veículos:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SITTRATER-DF);



- b) **Prestação de serviços de manutenção de veículos:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens de formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida, não devendo nenhuma ordem de ser encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador, devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo segundo – Em caráter excepcional, e desde que expressamente autorizada pela Administração, permitir-se-á a prestação de serviços extraordinários remunerados.

Parágrafo terceiro – A remuneração dos serviços extraordinários será paga pela CONTRATADA a seus empregados e posteriormente apresentada à CONTRATANTE para ressarcimento em fatura em separado, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão fiscalizador deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de



exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá, ainda, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECICLAGEM DE PESSOAL**

A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência deste Contrato, treinamento para as categorias de **Mecânico de Automóveis** e **Eletricista de Automóvel** com duração de 50 (cinquenta) e 30 (trinta) horas, respectivamente, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver, na forma do disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo único – Na hipótese de prorrogação contratual mencionada na Cláusula Décima Primeira, à CONTRATADA caberá promover um novo curso de reciclagem a cada período de 12 (doze) meses de prorrogação.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$
3. Encargos Sociais (___%).....	R\$
5. Subtotal Montante "A" (1+2+3+4).....	R\$

**MONTANTE “B”**

6. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$
- Auxílio-Alimentação .....	R\$
- Auxílio-Transporte .....	R\$
- Uniforme .....	R\$
- Material.....	R\$
- Equipamentos.....	R\$
- Treinamento .....	R\$
- Auxílio Funeral.....	R\$
- Assistência Médica e Odontológica.....	R\$
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (5+6) .....	R\$
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (___%) .....	R\$

**PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8)..... R\$**

9. <b>Despesas com 13º salário</b> .....	R\$
- 13º salário.....	R\$
- encargos sociais incidentes (___%) .....	R\$
- taxa de administração incidente (___%).....	R\$

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.



Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter





sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula referida no subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nºs 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 225/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N-3, Projeção L, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (nº de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.109/2009

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

(nome)  
(cargo)  
CPF n.

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro